



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2025**  
Processo Administrativo: 68/2025

A **Prefeitura Municipal de Parintins** com sede na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Mateus Ferreira Assayag**, comunica aos interessados a abertura do presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13KG PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**, com fulcro no artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://parintins.am.gov.br>.

**1. DO OBJETO:**

**1.1. O objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13KG PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital, em **envelope com os dados da empresa** na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins, com início no dia 08/08/2025, durante o horário de expediente no horário das 08 ás 12h.

**2.1.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

**2.2.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o sorteio.

**2.3.** O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

**2.4.** Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**



- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

**2.6.** A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do ANEXO I do Termo de referência, devida- mente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

**2.7.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

### **3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** Os documento para habilitação encontram-se elencado no Item 9.16 e seguintes do Termo de Referência/Projeto Básico.

#### **Outros documentos**

- a)** declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. Modelo em anexo ao Termo de Referência
- b)** declaração que a empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (Modelo em anexo ao Termo de Referência);
- c)** Cópia do alvará de funcionamento expedido pelo Município da sede da empresa;
- d)** requerimento de credenciamento, contendo relação dos serviços que se propõe a realizar, descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses, declarando que o



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

licitante tomou conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento (Modelo em anexo ao Termo de Referência).

**3.2.** Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**3.3.** As declarações podem ser unificadas (modelo anexo ao Termo de Referência )

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

**4.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico, [licitacao@parintins.am.gov.br](mailto:licitacao@parintins.am.gov.br), [licitapin2021@hotmail.com](mailto:licitapin2021@hotmail.com), até **3 dias antes do início do credenciamento**.

#### **5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** Os serviços serão prestados na sede do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**5.2.** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Obras, devidamente assinada.

**5.3. É vedado:**

**a)** o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

**5.5.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**5.6.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

**6. DOS CREDENCIADOS REQUISITOS:**

**6.1.** Constam no Termo de referência Item 5

**7. DOS RECURSOS:**

O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/> .

Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

**7.1.1.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**7.1.2.** A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

**7.1.3.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

**7.1.4.** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

**7.1.5.** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>

**8. DA FORMALIZAÇÃO:**

**8.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

**8.2.** O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes,



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

**9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da prestação dos serviços foram realizados de acordo com as exigências do Edital, visadas pelos fiscais do contrato e Secretário responsável, acompanhadas do documentos fiscais idôneo emitido pelo credenciado.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**10.1.** Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária do exercício vigente.

**11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**11.1.** O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal da secretaria demandante, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**11.2.** A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou aterceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** Ver item 11 do Termo de Referência

**13. DO DESCREDENCIAMENTO:**

Ver Item 3.26 do Termo de Referência

**14. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**14.1.** As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);



**14.2.** Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

**14.3.** Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos;

**14.4.** A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação;

**14.5.** O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção;

**14.6.** É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**15.1.** O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://transparencia.parintins.am.gov.br/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

**15.2.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**15.3.** O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

**15.4.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**15.5.** Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipais de Administração – SEMAD

**15.6.** Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8 h às 16 h, na Prefeitura



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

Municipal de Parintins na rua Jonathas Pedrosa, 190, Centro na cidade de Parintins- SETOR DE LICITAÇÕES

**15.7.** A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

**15.8.** Fica eleito o Foro da comarca de Parintins/AM para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Parintins-AM, 29 de julho de 2025.

XXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de Aquisição de GÁS Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 13kg, para suprir as necessidades das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Parintins/AM.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2025, enquadrando-se na seguinte hipótese: Art. 79, III - contratação em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

#### 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

##### Especificações do objeto

3.1. As especificações técnicas detalhadas, os requisitos de qualidade valor e as demais condições para a execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Anexo I deste Termo de Referência.

##### Da Quantidade

3.2. A fundamentação das quantidades estimadas encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

##### Da Formalização da Contratação

3.3. Após a divulgação da lista de credenciados habilitados, a Administração poderá convocá-los, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, para assinatura do termo, contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2025.

3.4. O prazo para assinatura será fixado em edital e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

3.5. A não assinatura do instrumento convocatório no prazo fixado implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

3.6. Antes da emissão da nota de empenho ou da formalização da contratação, a Administração deverá realizar consulta no caso de pessoa física não cadastrada ou sem CNPJ, proceder à análise documental direta, por meio da verificação:

I – da regularidade do CPF junto à Receita Federal;

II – da inexistência de débitos federais (Receita Federal e PGFN);

III – da inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – da ausência de sanções impeditivas nos cadastros CEIS e CNEP;



V – e de demais documentos específicos exigidos no edital de credenciamento

3.7. A comprovação da regularidade será obrigatória para formalização da contratação, independentemente da existência de CNPJ, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **Da Vigência**

3.8. A vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento observará o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2025, sendo inicialmente fixada em 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de credenciamento.

3.9. O edital de chamamento público estabelecerá prazo inicial para apresentação dos requerimentos de credenciamento, contado a partir da data de sua publicação. Após este prazo inicial, o credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante toda a vigência contratual, permitindo a adesão de novos interessados que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no edital e estejam em situação regular conforme os critérios objetivos definidos.

#### **Da Prorrogação do Prazo Inicial**

3.10. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Critérios de Distribuição da Demanda**

3.11. A fim de assegurar isonomia entre os fornecedores credenciados, previsibilidade na execução contratual, eficiência administrativa e continuidade de fornecimento, a Administração Pública Municipal de Parintins adotará critérios objetivos e previamente definidos para a distribuição das solicitações do objeto desta contratação, entre os prestadores habilitados no credenciamento.

3.12. Estes critérios são embasados: Nos princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021; No modelo de credenciamento previsto no art. 79 da referida lei; Na jurisprudência sobre critérios isonômicos de distribuição de demanda em credenciamentos públicos.

3.13. A Administração utilizará o(s) seguinte(s) mecanismo(s) de distribuição de forma objetiva, isonômica e transparente:

a) Rodízio por Volume Acumulado (Quota Mensal)

a) Cada credenciado terá direito a atender um limite mensal, proporcional ao quantitativo total previsto no contrato e ao número de credenciados ativos;

b) A quota mensal será definida com base nos dados de consumo médio histórico e na divisão equitativa entre os credenciados.

c) Ao atingir seu limite, o credenciado será temporariamente excluído da fila de fornecimentos, retornando automaticamente no mês subsequente.

##### **3.13.2. Ordem Cronológica de Habilitação**

a) Após aplicação do rodízio, eventuais demandas remanescentes serão atendidas conforme a ordem cronológica de credenciamento, respeitando o princípio da vinculação ao edital.



b) Essa ordem garante previsibilidade, segurança jurídica e prioridade aos primeiros credenciados, sem comprometer a rotatividade e a justiça distributiva promovida pelo rodízio.

### 3.13.3. Sorteio Técnico e Controlado

a) Quando houver situações excepcionais (como emergências operacionais, indisponibilidade momentânea de outros credenciados, atendimento em áreas remotas ou volumes residuais), a seleção do credenciado será realizada via sorteio entre os credenciados ativos.

3.14. Para todos os casos, em caso de ingresso de novos credenciados durante a vigência do credenciamento, a Secretaria Municipal de Administração realizará a readequação da ordem do rodízio, integrando os recém-habilitados segundo a ordem cronológica de entrada no processo, com comunicação formal a todos os credenciados já participantes.

3.15. A Secretaria Municipal de Administração, atuará como unidade gestora central do credenciamento, sendo responsável pelo controle da distribuição da demanda.

3.16. A Secretaria demandante fará o acompanhamento dos critérios aplicados, verificação da capacidade operacional declarada pelos credenciados, aplicação de realocações justificadas e elaboração dos relatórios gerenciais.

3.17. A fiscalização direta da execução contratual será descentralizada, sendo de responsabilidade de cada Secretaria demandante o acompanhamento da entrega, o atesto da conformidade do fornecimento e o envio dos relatórios mensais à unidade gestora central, para fins de liquidação e controle da execução.

## Do Reajuste, Alteração ou Atualização dos Preços

3.18. Os preços praticados na contratação serão ajustados conforme as variações dos valores médios regionais do gás liquefeito de petróleo (GLP), na forma da Resolução ANP nº 888/2022 ou outra que vier a substituí-la, conforme os dados divulgados semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos>.

3.19. A revisão dos preços será feita a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do inciso VI do caput do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrer:

a) majoração ou redução significativa no preço médio regional praticado no município de Parintins/AM ou na média estadual/ampla da região Norte, conforme a ANP;

b) comprovação de elevação dos custos de aquisição ou distribuição não previstos inicialmente, desde que devidamente justificada e documentada pelo contratado e analisada pela Administração.

3.20. A atualização dos preços poderá ocorrer de ofício pela Administração ou mediante solicitação do contratado, desde que observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses da data da proposta ou do último reajuste aplicado, conforme prevê o inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de revisão extraordinária.

3.21. O valor de referência para atualização será sempre o preço médio regional do botijão de 13 kg de GLP, conforme a publicação mais recente da ANP à época da análise da revisão, salvo se houver motivo técnico para adotar outro parâmetro mais adequado à realidade local, devidamente justificado pela Administração.

3.22. A revisão será formalizada por termo aditivo e produzirá efeitos apenas prospectivos, salvo se a Administração reconhecer a ocorrência de fato gerador anterior e justificar, expressamente, a aplicação retroativa, com base na boa-fé contratual e nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



### **Da Anulação e Revogação**

3.23. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, nos termos do art. 22 do Decreto Nº 11.878, de 2025.

3.24. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.25. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

### **Do Descredenciamento**

3.26. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento, conforme art. 23 do Decreto Nº 11.878, de 2025, quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

3.27. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

3.28. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

3.29. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

3.30. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

3.31. Das alterações contratuais

3.32. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual da Prefeitura.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A entrega deverá ser realizada conforme as solicitações das secretarias municipais usuárias, observando-se cronogramas internos e controle de estoque locais;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

5.2. Os botijões deverão ser entregues com lacre de segurança e em conformidade com os padrões de controle e rastreabilidade definidos pela ANP e pela legislação tributária.

5.3. O fornecimento deve observar integralmente as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), especialmente no que diz respeito à comercialização de GLP envasado, segurança no manuseio e transporte, bem como à obrigatoriedade de envase em recipientes certificados pelo INMETRO;

5.4. O produto deverá estar de acordo com as especificações da Resolução ANP nº 49/2016 e alterações posteriores, quanto à composição, massa líquida e características físico-químicas do GLP;

5.5. Os botijões devem estar em perfeito estado de conservação, com requalificação dentro do prazo regulamentar e válidos para uso conforme a norma técnica ABNT NBR 8460.

5.6. O GLP fornecido deverá ser de qualidade comprovada, com origem de distribuidoras autorizadas pela ANP.

5.7. O peso líquido de cada botijão deverá ser de, no mínimo, 13 kg, vedada a entrega de botijões com peso inferior, conforme aferição dos órgãos de controle;

5.8. A tampa de segurança e o lacre deverão estar intactos e conter os dados obrigatórios previstos na regulamentação do setor.

5.9. Não se aplica homologação de amostras tendo em vista a padronização do produto (gás GLP 13kg) e a regulação nacional do setor pela ANP, não se faz necessária a apresentação de amostras ou a realização de prova de conceito.

5.10. Por tratar-se de fornecimento de bem com ampla disponibilidade no mercado, fortemente regulado, e cujo acondicionamento (botijões) deve seguir normas de revenda e distribuição autorizadas pela ANP, não se justifica, tecnicamente, a exigência de carta de solidariedade do fabricante.

5.11. Sempre que possível, deve-se priorizar fornecedores que promovam a logística reversa dos botijões avariados, bem como o correto reaproveitamento ou destinação de vasilhames inservíveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

5.12. O fornecedor deve observar boas práticas ambientais no transporte, armazenamento e manuseio do GLP, evitando riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

5.13. Considerando que o fornecimento será feito de forma parcelada, sob demanda e com entrega em locais previamente informados pela Administração, é suficiente que o licitante declare conhecer as condições operacionais e logísticas da cidade de Parintins/AM, especialmente suas limitações de acesso fluvial.

5.14. Não será admitida subcontratação, considerando a natureza da contratação, a exigência de controle sobre a origem do produto e a responsabilidade técnica sobre a segurança no transporte e na entrega do GLP.

5.15. Por se tratar de fornecimento de produto físico (GLP) em botijões, a contratação não envolve sistemas, plataformas ou instalações que exijam recursos de acessibilidade digital ou arquitetônica.

5.16. Justifica-se a exigência de que o fornecedor tenha sede, filial, ponto de revenda autorizado ou estrutura logística na cidade de Parintins/AM, ou que comprove capacidade de entrega local, dada a natureza insular do município, cuja acessibilidade se restringe a meios fluviais ou aéreos, dificultando operações de abastecimento a partir de outras localidades. Essa condição visa garantir a regularidade no fornecimento e a agilidade no atendimento às demandas operacionais da Administração.



## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo para Início da Execução: Imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF) pela Administração, o credenciado deverá iniciar os procedimentos para a entrega do GLP.

6.2. Cronograma da Execução: Não haverá um cronograma fixo pré-determinado. A execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública Municipal de Parintins/AM, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento (OFs) específicas.

6.3. O prazo para entrega do GLP, a partir da emissão da OF, será de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, ressalvados casos de urgência devidamente justificados na OF.

6.4. Horários de Funcionamento do Contratante para Recebimento: As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, exceto feriados, ressalvadas situações de emergência devidamente comunicadas pela Administração.

6.5. Localidade da Execução: As entregas de GLP ocorrerão nos diversos setores, departamentos, secretarias, unidades de saúde e demais instalações da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, conforme indicado em cada Ordem de Fornecimento. O credenciado será responsável pelo transporte seguro e desembarque dos botijões nos locais designados.

6.6. Rotinas e Etapas de Execução: A Administração identificará a necessidade de GLP e emitirá uma Ordem de Fornecimento (OF) eletrônica ou formal ao credenciado selecionado para a demanda.

6.7. O credenciado deverá confirmar o recebimento da OF em até 02 (duas) horas úteis.

6.8. A entrega do GLP deverá ser realizada no prazo e local estipulados na OF, em estrita conformidade com as normas de segurança da ABNT, ANP e Inmetro.

6.9. No ato da entrega, o servidor responsável da Administração fará a conferência da quantidade, verificação visual da integridade dos botijões e peso (quando aplicável e com equipamento disponível), e atestará o recebimento no documento fiscal ou em termo próprio.

6.10. O fornecimento de GLP deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), as regulamentações da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) e as portarias do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) aplicáveis ao envasamento, transporte, armazenamento e entrega do GLP em botijões de 13kg, garantindo a qualidade e segurança do produto e do processo.

### Papéis e Responsabilidades:

6.11. Pela Contratante (Prefeitura Municipal de Parintins/AM):

- a) Planejar as demandas e emitir as Ordens de Fornecimento.
- b) Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- c) Receber e atestar as entregas.
- d) Realizar os pagamentos conforme as condições contratuais.

6.12. Pelo Contratado (Credenciado):

- a) Atender às Ordens de Fornecimento no prazo e local estabelecidos.
- b) Garantir a qualidade e a conformidade do GLP e dos botijões com as normas técnicas e regulamentares vigentes.



- c) Realizar o transporte e entrega de forma segura, utilizando equipe e veículos adequados e licenciados.
- d) Garantir a integridade dos botijões, substituindo-os imediatamente em caso de defeito, vazamento ou inconformidade.
- e) Emitir a documentação fiscal e relatórios de fornecimento, quando solicitados.

6.13. A quantificação do volume de GLP a ser fornecido ocorrerá sob demanda, por meio da emissão de Ordens de Fornecimento (OFs), que detalharão a quantidade exata de botijões de 13kg necessários para cada requisição.

6.14. O presente credenciamento estabelece um valor global estimado máximo para o período de 12 (doze) meses, sendo a quantidade real a ser fornecida determinada pela necessidade da Administração, respeitando o limite máximo individual de cada credenciado, se houver, e o limite máximo global do contrato.

6.15. Não há previsão para materiais específicos não passíveis de previsibilidade, uma vez que o objeto é padronizado (botijões de GLP de 13kg).

6.16. As comunicações formais entre a Administração e o(s) credenciado(s) serão realizadas preferencialmente por meio de Ordens de Fornecimento de Bens. Para demais assuntos pertinentes à execução contratual, poderão ser utilizados e-mail institucional previamente cadastrado, comunicação escrita com protocolo de recebimento. Qualquer alteração relevante ou comunicação formal deverá ser documentada por escrito.

6.17. Considerando a natureza do objeto (aquisição de bens de consumo), não se aplica a exigência de formas de transição contratual para transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, bem como a capacitação de técnicos da Contratante ou de nova empresa.

6.18. A garantia exigida para o objeto compreende a conformidade do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com as especificações técnicas, pureza e peso nominal de 13kg, bem como a integridade e regularidade dos botijões utilizados (validade de inspeção, ausência de vazamentos, condições de segurança).

6.19. Em caso de detecção de qualquer irregularidade no GLP fornecido ou no botijão (ex: vazamento, botijão fora da validade, peso insuficiente), o credenciado deverá proceder à substituição imediata do produto no local da entrega original, sem ônus adicionais para a Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis a partir da notificação.

6.20. Não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica no sentido usual, dado que o objeto é um bem de consumo.

6.21. A Administração manterá o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados, por meio da emissão de Ordens de Fornecimento específicas para cada credenciado, bem como o registro de suas entregas e pagamentos correspondentes.

## 7. GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



7.3. O Fiscal Técnico do contrato será servidor público efetivo designado pela autoridade competente, atendendo aos requisitos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/21, competindo-lhe:

- a) Acompanhar integralmente a execução, certificando-se da observância das especificações técnicas, prazos, quantidades e padrões de qualidade do objeto contratado, conforme os arts. 104, III, e 117, caput;
- b) Registrar, em sistema próprio, eventuais falhas, defeitos ou inconformidades, conforme art. 117, § 1º;
- c) Requisitar formalmente ao contratado a correção de irregularidades, com determinação de prazos, nos termos do art. 117, §§ 1º e 2º;
- d) Abster-se de atos que exijam decisão superior, caso observadas falhas que comprometam a execução contratual, convocando o gestor interno, conforme art. 117, § 2º;
- e) Atestar o recebimento provisório (termo técnico-detalhado) e, após verificação, emitir ou subsidiar o recebimento definitivo, conforme art. 117, caput, e art. 140, I e II.
- f) Elaborar relatórios técnicos periódicos e compilar dados que subsidiem o gestor contratual em decisões sobre aditivos, glosas, sanções ou rescisões (art. 117, §§ 3º).

## 8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### Retenção ou Glosa

8.1. Será aplicada retenção ou glosa proporcional ao valor devido, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 (art. 139, inciso IV), nas seguintes hipóteses:

- a) execução parcial ou total não autorizada ou não fornecimento dos itens/serviços previstos neste instrumento;
- b) descumprimento das especificações técnicas, qualidade, acondicionamento, apresentação ou prazo de entrega;
- c) utilização de insumos, materiais ou insumos divergentes do padrão exigido, em quantidade ou qualidade inferior ao contratado.

### Faturamento

8.2. O contratado deverá emitir fatura mensal ou conforme cronograma de execução ou fornecimento previamente autorizado pela Administração, discriminando data de execução ou fornecimento, tipo de serviço prestado ou item fornecido, local de entrega ou execução, quantidade fornecida ou executada, valor unitário e total, outras informações pertinentes, conforme especificações contratuais.

8.3. A Administração procederá à conferência da conformidade do fornecimento ou execução com base nas ordens de fornecimento ou execução emitidas, relatórios de recebimento atestados pelos gestores das unidades demandantes e demais documentos comprobatórios da execução ou fornecimento.

8.4. Havendo inconsistência, a fatura será devolvida ao credenciado com comunicação formal e detalhamento das irregularidades detectadas.

8.5. O pagamento somente será processado após a reapresentação da fatura corrigida, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação. Validada a fatura, será emitido o empenho correspondente ao valor aprovado, observadas as dotações orçamentárias disponíveis.



## Liquidação

- 8.6. Com o empenho emitido, o credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente.
- 8.7. A liquidação ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.8. A análise da Nota Fiscal verificará: validade, data de emissão, vinculação ao termo de credenciamento, número do empenho, identificação do órgão contratante, período de fornecimento, valor a pagar, tributos destacados e demais exigências legais.
- 8.9. Detectadas irregularidades na Nota Fiscal, a liquidação será suspensa até sua regularização, sem prejuízo de outras medidas administrativas.
- 8.10. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de comprovação de regularidade fiscal atualizada, ou documento equivalente, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Se as pendências persistirem, o credenciado será notificado oficialmente para manifestação ou regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período. Caso não sanadas, serão adotadas as providências cabíveis, inclusive comunicação à fiscalização e eventual instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

## Pagamento

- 8.12. O pagamento será efetuado pela Administração em até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da conta indicada pelo credenciado. Considera-se como data de pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária. Serão realizadas, na ocasião do pagamento, todas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
- 8.13. Os credenciados optantes pelo Simples Nacional estarão isentos das retenções mencionadas no item anterior, desde que apresentem, a cada emissão de fatura, o comprovante atualizado de opção pelo regime tributário diferenciado.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

- 9.1. A contratação será por instrumento auxiliar do CREDENCIAMENTO, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado, no que couber, pelo Decreto nº 11.878/2025, em virtude da impossibilidade de competição para a seleção de um único fornecedor, dado o interesse da Administração em contratar simultaneamente todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos e que estejam aptos a executar o objeto nas condições exigidas.

9.2. O objeto desta contratação, "Aquisição de GÁS Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 13kg, para suprir as necessidades das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Parintins/AM", classifica-se como:

9.3. Bem comum: Trata-se de um produto padronizado, com especificações e padrões de qualidade amplamente conhecidos e definidos pelo mercado, não demandando análise complexa de técnica ou conteúdo artístico.

9.4. Fornecimento de bem: O objeto consiste na aquisição e entrega de um produto tangível.

9.5. Contratação contínua e parcelada sob demanda: A necessidade da Prefeitura Municipal de Parintins/AM é de suprimento constante e flexível, com entregas realizadas conforme a demanda pontual dos setores administrativos e operacionais, caracterizando um fornecimento de natureza continuada, com entregas fragmentadas.



9.6. Sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra: A contratação visa exclusivamente o fornecimento do bem, não envolvendo alocação de mão de obra exclusiva ou predominante nas dependências da contratante.

9.7. A adoção do Credenciamento justifica-se pela existência de viabilidade de competição para o objeto em si (múltiplos fornecedores de GLP no mercado de Parintins/AM), aliada à necessidade de garantir o atendimento irrestrito e ininterrupto à demanda da Administração. Este modelo permite que todos os fornecedores que atendam às condições de habilitação e às condições de fornecimento predefinidas possam ser contratados simultaneamente, configurando a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021. Assim, não se configura uma licitação no sentido tradicional de seleção de um único vencedor, mas sim de habilitação de todos os interessados aptos.

9.8. A "seleção" dos credenciados dar-se-á pela habilitação de todos os interessados que demonstrarem capacidade técnico-operacional, idoneidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira, conforme os requisitos e a documentação exigidos neste Termo de Referência e seus anexos. Não haverá concorrência de preços entre os credenciados no momento da habilitação, pois o valor do GLP será previamente estipulado pela Administração com base em pesquisa de mercado e referências oficiais, devendo os credenciados aderir a este preço máximo ou a uma tabela de preços fixada.

9.9. Adesão às Condições do Credenciamento: Aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo as condições de fornecimento (parcelado sob demanda) e, sobretudo, a tabela de preços ou o preço máximo fixado pela Administração Municipal de Parintins/AM.

9.10. Requisitos mínimos de qualidade para o GLP serão implicitamente atendidos pela exigência de conformidade com as normas técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

9.11. A Administração Municipal de Parintins/AM definirá o preço máximo de referência para o botijão de 13kg de GLP com base em ampla pesquisa de mercado e dados públicos, como por exemplo para esta contratação a Tabela ANP, garantindo a economicidade da contratação. Os credenciados deverão aceitar este preço ou oferecer valores inferiores.

9.12. Considerando a natureza do credenciamento, não haverá um critério de julgamento de propostas nos moldes de menor preço, maior desconto, melhor técnica ou técnica e preço, tampouco modos de disputa (aberto ou fechado) ou modalidades licitatórias (pregão, concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo) aplicáveis à seleção de um vencedor. O objetivo é a habilitação de todos os qualificados.

9.13. Será permitida a participação de cooperativas que atendam aos requisitos de habilitação.

9.14. A natureza do fornecimento de GLP em botijões de 13kg para atendimento parcelado sob demanda, que exige capilaridade e descentralização para o atendimento pontual, não se coaduna com a participação de consórcios.

9.15. Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) terão tratamento diferenciado e simplificado, conforme previsto nos artigos 4º, VII e VIII, e 6º, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e legislação específica, desde que atendam a todos os requisitos de habilitação técnica e operacional exigidos para o fornecimento do GLP.

### **Elegibilidade para Credenciamento**

#### **9.16. Requisitos de Habilitação Jurídica**

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com prova da eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**9.17. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**9.18. Qualificação Técnica**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, nos termos dos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, de forma satisfatória, fornecimentos ou serviços compatíveis com o objeto do credenciamento.
- b) Conforme § 1º e § 2º do art. 67, comprovação de experiência em parcela relevante do objeto, podendo-se admitir, para esta contratação, somatórios de atestados que, juntos, totalizem até 10 % de tais parcelas.
- c) O atestado deverá conter, no mínimo a Identificação da entidade emitente (razão social, CNPJ e endereço); Descrição detalhada do objeto executado; Quantidade, valor, período de execução; Avaliação quanto à conformidade, qualidade e regularidade da execução; Assinatura do responsável legal, com identificação e cargo, preferencialmente em papel timbrado.

**9.19. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- b) Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, elaborados conforme a lei e registrados na Junta Comercial ou órgão competente (conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021);
- c) Outros documentos poderão ser exigidos conforme a complexidade do fornecimento, devidamente justificados.

9.20. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

**10. DAS OBRIGAÇÕES**

**Das Obrigações do Credenciado:** Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, constituem obrigações do CREDENCIADO:



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

10.1. Executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital de chamamento público e demais documentos do processo, nos termos do art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Fornecer os bens ou prestar os serviços com qualidade compatível com as normas técnicas vigentes, de forma diligente, eficiente e tempestiva, observando os princípios da continuidade do serviço público, economicidade, efetividade e interesse público;

10.3. Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional à Administração, quaisquer bens/materiais entregues que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações técnicas, assim como refazer ou corrigir os serviços executados de forma insatisfatória, nos prazos estabelecidos pela Contratante;

10.4. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório, sob pena de descredenciamento ou rescisão contratual, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 14.133/2021;

10.5. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, nos termos do art. 116, caput, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não podendo pleitear reequilíbrio econômico-financeiro por fatos previsíveis inerentes à sua atividade;

10.7. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual por parte da Administração, assegurando livre acesso aos documentos, instalações e pessoas envolvidas na execução do objeto, nos termos do art. 117, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

10.8. Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar ou interromper a execução do objeto, inclusive casos fortuitos ou de força maior, sob pena de responder pelas consequências da omissão;

10.9. Manter sigilo sobre todas as informações e documentos da Administração a que tiver acesso em razão da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável e do princípio da segurança da informação;

10.10. Emitir, sempre que solicitado ou de forma periódica, as faturas ou notas fiscais referentes aos fornecimentos ou serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhadas dos comprovantes de entrega ou execução e atestados de conformidade, como condição para o pagamento;

10.11. Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável à sua atividade, inclusive as normas sanitárias, ambientais, de segurança, trabalhistas e previdenciárias, conforme o caso.

#### **Das Obrigações do Contratante**

10.12. Fornecer ao CREDENCIADO todas as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive esclarecimentos sobre dúvidas técnicas, administrativas ou operacionais;

10.13. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, por meio de gestor e, se necessário, fiscal técnico designados formalmente, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando todas as ocorrências relevantes no processo;

10.14. Emitir, quando cabível, ordem de fornecimento, requisição ou autorização de início da execução dos serviços, indicando local, prazos, quantidades e demais condições específicas da execução;



10.15. Receber os bens e serviços entregues pelo CREDENCIADO, conferindo a conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, atestando ou recusando o recebimento com justificativa formal;

10.16. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO no prazo pactuado e mediante apresentação da documentação fiscal e comprovação da execução satisfatória, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021;

10.17. Aplicar, quando for o caso, as sanções administrativas cabíveis em razão do descumprimento total ou parcial do objeto, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.18. Garantir o direito de resposta ao CREDENCIADO, assegurando-lhe o contraditório nos casos de eventual glosa de valores, recusa de produtos/serviços, penalidades ou outras medidas administrativas;

10.19. Adotar as providências para eventual repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação contratual ou rescisão, quando cabível, observando os requisitos legais aplicáveis;

10.20. Manter sigilo das informações protegidas por sigilo legal ou contratual, às quais tiver acesso em decorrência da execução do credenciamento;

10.21. Observar, em todas as fases da execução, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O adjudicatário será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas deste processo ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição. As informações estarão presentes no instrumento contratual.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.902.048,20** (um milhão novecentos e dois mil quarenta e oito reais e vinte centavos), conforme valores unitários apresentados na tabela supracitada.

13.2. O valor estimado em nível de Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi construído com base em pesquisa de preços de mercado atualizada, realizada por meio de cotações junto a fornecedores potenciais e fonte oficial, neste caso a ANP. Esse valor, contudo, foi reavaliado e validado na fase de elaboração do Termo de Referência (TR), a fim de aprimorar sua precisão e confiabilidade, em observância às boas práticas de planejamento da contratação pública e em consonância com o princípio da eficiência, previsto no art. 5º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Assim, o orçamento estimado da solução selecionada no ETP foi revisitado nesta etapa, com verificação da atualidade das cotações, coerência dos parâmetros utilizados, adequação dos quantitativos e validação dos custos unitários. Considerando que a pesquisa de preços realizada no ETP encontra-se vigente e atualizada, optou-se pelo seu reaproveitamento na presente fase, com vistas a evitar retrabalho administrativo, promover a economicidade processual e garantir racionalidade na condução dos atos



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP**  
**COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC**

preparatórios da contratação. Tal escolha encontra amparo no §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe expressamente: *"A Administração poderá utilizar dados de pesquisas anteriores, devidamente atualizados e validados, para a estimativa do valor da contratação."*

13.4. Além disso, com base na análise das cotações levantadas, adotou-se o critério do menor preço entre os valores cotados, por se revelar o mais vantajoso para a Administração no presente contexto, Anexo I deste TR. Essa metodologia está respaldada na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que autoriza a adoção do menor, da média ou do preço mediano, conforme a natureza da contratação e os objetivos administrativos.

13.5. Dessa forma, a estimativa de valor ora apresentada adota parâmetros legais, técnicos e metodológicos sólidos, garantindo transparência, rastreabilidade e robustez ao processo administrativo, servindo como referência para a análise da vantajosidade da proposta, fiscalização contratual e eventual apuração de sobrepreço ou superfaturamento, conforme previsto no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

13.6. As memórias de cálculo, os preços unitários referenciais e os documentos comprobatórios da pesquisa de mercado, com os respectivos parâmetros utilizados para composição dos custos, encontram-se anexados a este Termo de Referência, nos Anexos I e II do ETP, apensados como apêndices do presente TR.

**ANEXOS:**

- Anexo I: Especificações do objeto.

Parintins/Am, 22 de julho de 2025.

**Planejamento,**

**Radija Carolina de Jesus Pinto Silva**  
Subsecretária Municipal de Administração,  
Inovação e Empreendedorismo - SEMAD  
Decreto nº 099/2025 – PGMP

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às demandas da Administração.

**Ednilson da Silva Albuquerque**  
Secretário Municipal de Administração,  
Inovação e Empreendedorismo - SEMAD  
Decreto nº 109/2025 – PGMP

Autorizo na forma da Lei  
(Lei nº 14.133/21)

**MATEUS FERREIRA ASSAYAG**  
Prefeito de Parintins



### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, NOME DO REPRESENTANTE, CPF DO REPRESENTANTE, na qualidade de INDICAR REPRESENTAÇÃO, declaro, sob as penas da lei, que a PESSOA JURÍDICA XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na ENDEREÇO (Logradouro, nº, complemento, Cidade – Estado):

1. não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de suas alterações posteriores, bem como não foi suspenso e limitado o direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros.
2. que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos da Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05/09/2002, observando o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
3. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
4. que não É e não possui em seu quadro societário servidor público ativo da Administração Pública Municipal de Parintins/AM.
5. ter conhecimento e estar de pleno acordo com as normas desta contratação, bem como que comunicarei à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira.

Parintins/AM, XXXXXX de fevereiro de 2025.

---

Nome do representante (carimbo)  
qualificação do representante



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ORDEM DE CREDENCIAMENTO N°: \_\_\_\_\_ ( por extenso )

Ao Município de Parintins/AM,

O interessado abaixo qualificado, solicita seu CREDENCIAMENTO divulgado pelo Município de Parintins/AM, o objeto do presente CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13KG PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº \_\_\_\_/2025.

Razão Social \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CADASTRO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

Parintins/AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)  
(Carimbo da empresa)



**ANEXO III**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E  
DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Razão Social:		
CNPJ:		
Representante Legal:		
CPF:	RG:	
Endereço: Nº:		
Complemento:		
Cidade:	Estado:	
Telefone: ( )	Celular: ( )	
E-mail:		

Vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13KG PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DECLARA que:

- a) Satisfaz as exigências para Credenciamento e para realização da prestação de serviços especificados no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) Concorda com todas as exigências e condições previstas no referido edital, comprometendo-se a prestar os serviços pelo valor de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**
- c) Possui recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses;
- d) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

Parintins-AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome



**ANEXO IV**

**MODELO MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E A PESSOA FÍSICA/JURÍDICA \_\_\_\_.**

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_/2025

CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representado pelo \_\_\_\_\_.

**CONTRATADO(A):** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto é CREDENCIAMENTO de empresas para Aquisição de GÁS Liquefeito de Petróleo (GLP), envasado em botijões de 13kg, para suprir as necessidades das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Parintins/AM., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. Para o presente Termo de Credenciamento será atribuído como serviços de natureza contínua, tendo como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O VALOR GLOBAL para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento será o valor vinculado ao orçamento para execução dos serviços durante o exercício, limitado a R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.

3.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da *dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada prestação de serviço, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ordem de serviço, instrumento substitutivo do termo de credenciamento.*

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

3.4. O valor acima indicado é meramente estimativo, dependendo dos quantitativos dos serviços devidamente executados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES**

4.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2025, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:**

##### **5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações do CONTRATANTE:

5.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à(o) CONTRATADO(A) observadas as condições e dos prazos pactuados; e

5.1.3. Manter contatos sempre formais com o(a) CONTRATADO(A), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

##### **5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.2.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.

5.2.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

#### **6. CLAÚSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA**

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo de Credenciamento, de acordo com o artigo 90, da Lei nº 14.133/2021, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Parintins/AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS- CNPJ: 04.329.736/0001-69  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP  
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC

MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM.  
Prefeito Municipal de Parintins/AM

RAZÃO SOCIAL  
Representante  
Contratado

GESTOR(A) DE CONTRATO  
Nome  
CPF nº:

TESTEMUNHA  
Nome  
CPF nº